
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070/2021 GAB/PMI, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Declara em situação anormal caracterizada como **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Inundação – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MI 36/2020.**

O Senhor **JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**, Prefeito do Município de Iranduba localizado no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso XXI do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Junho de 2010 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012. Instrução Normativa nº 30 de 04 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO:

Que a cota do rio Negro atingiu a cota de 29,00 no dia 1º de Maio de 2021 e continua subindo gradualmente 5,0 cm/dia, e a cota do rio Solimões atingiu 19,86, e continua subindo gradualmente 2,0 cm/dia e está em estado de alerta.

CONSIDERANDO:

Que em consequência da cheia do rio Negro e do rio Solimões, causando inundações das áreas de várzea de todo o município e das Ilhas da Paciência, Ilha do Jacurutu, Ilha do Muratú, Ilha do Baixio e Ilha da Marchantaria, Lago do Catalão, Costa do Catalão, Xiborena, Paraná do Xiborena, Paracuúba, Vila Nova, January, Casa Branca, Paraná do Iranduba, Costa do Baixio, Costa do Iranduba, Costa do Jandira, Distrito do Cacao Pirêra nos bairros da Cidade Nova, Nova Veneza, Rua Cascavel, Alto de Nazaré, São José, Localidades do Acajatuba, Lago do Limão, Cachoeira do Castanho, Ariaú, Lago do Ubim, Lago do Teste, Lago do Mudo, Lago do Cacao, Terra Preta, Mirituba, km 26 da Rodovia Manoel Urbano, Ariauzinho e demais comunidades afetadas.

CONSIDERANDO:

Que em decorrência da cheia dos mencionados rios, houve submersão total e parcial de residências e prédios públicos, atingindo aproximadamente 12.000,00 (doze mil) pessoas, podendo chegar a estimativa de 25.000,00 (vinte e cinco mil) pessoas, em decorrência do fenômeno inundação, e que provocou o desencadeamento de agravos no índice de atendimentos realizado pelo serviços de Saúde, no setor primário agricultura a perda que chega a quase 100% da produção.

Em consonância com os agravos desencadeados pelo fenômeno inundação o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação – COBRADE - 1.2.1.0.0 conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Iranduba nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Iranduba

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de

defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II– Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, AOS 03 DE MAIO DE 2021

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Iranduba - AM

Publicado por:

Diego das Neves Loureiro

Código Identificador: MQ7ZXBCOS

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/05/2021 - Nº 2857. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>